



Prefeitura Municipal de Jacundá Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



PARECER DA CONTROLADORIA INTERNA Nº 017/2023

Processo Licitatório: **PE SRP 9/2023-010-PMJ¹**

Modalidade: **PREGÃO**, no formato **ELETRÔNICO**

Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS MECÂNICAS E ELÉTRICAS PARA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL E SECRETARIAS VINCULADAS, DO MUNICÍPIO DE JACUNDÁ – PA².**

A Controladoria Interna, representada pela Senhora Gabriela Zibetti, ocupante do Cargo em Provimento de Comissão de Controlador Interno do Poder Executivo do Município de Jacundá/PA, conforme Portaria nº 005/2021-GP, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do art. 38, *caput*, da Lei nº 8.666/1993, que recebeu, em 30/03/2023, às 15h11min, para análise³ do **Processo Licitatório nº PE SRP 9/2023-010-PMJ**, na modalidade **PREGÃO**, no formato **ELETRÔNICO**, devidamente autuado, com 02 (dois) volumes, numerados (fls. 001 a 1324) e rubricados, para registro de preço para futura e eventual aquisição de peças mecânicas e elétricas para frota de veículos da Prefeitura Municipal e Secretarias vinculadas, do Município de Jacundá – PA.

1. PRELIMINAR

Antes de se adentrar no mérito do presente Parecer, insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria Interna encontra respaldo na Constituição Federal em seu art. 74⁴, ratificada no artigo 71 da Constituição Estadual⁵, no art. 279 do

¹ <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos/pa/prefeitura-municipal-de-jacunda-1670/rpe-9-2023-010-pe-2023-2023-223255> - acesso em 01/05/2023, 20h58min, por Gabriela Zibetti.

² Descrição conforme item 1.1 do Edital: 1.1. Registro de preço para futura e eventual aquisição de peças mecânicas e elétricas para frota de veículos da Prefeitura Municipal e Secretarias vinculadas, do Município de Jacundá – PA.

³ Início da análise preliminar em 31/03/2023, 10h00min. Autos encaminhados para parecer em 10/04/2023, às 16h49min. Início da análise técnica em 01/05/2023, às 20h58min.

⁴ Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de: I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União; II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado; III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União; IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

⁵ Art. 71. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios (Ato nº 23, de 16 de dezembro de 2020)⁶, na Lei Municipal nº 2.383/2005 (art. 2º) e na IN nº 222/2021-TCM/PA

Neste sentido, cabe ressalva à responsabilidade solidária do Controle Interno, só haverá responsabilização quando, conhecendo a ilegalidade ou irregularidade, não as informar ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, ferindo assim a atribuição constitucional de apoiar o Controle Externo.

Destaca-se que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, sendo esta atribuição restrita ao gestor.

Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de despesas, segue manifestação da Controladoria Interna.

2. DOCUMENTOS ANEXADOS AO PROCESSO

I. Capa Volume I;

II. Ofício nº 136/2022-GP, de 26/05/2022, firmado pelo Prefeito, Itonir Aparecido Tavares, endereçado ao Departamento de Contratos e Licitação, autorizando providências preparatórias para abertura de processo licitatório para aquisição de **peças mecânicas e elétricas**, conforme solicitado nos Ofícios nº 66-A/2022-SEMOB, fls. 01;

III. Ofício nº 377/2021, de 18/10/2021, firmado pelo Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos, Celso Marcos (Portaria nº 010/2021-GP), endereçado ao Gabinete do Prefeito, solicitando a *autorização para abertura de processo licitatório para aquisição de peças de auto elétrica para veículos leves/pesados e máquinas pesadas, para garantia de funcionamento dos equipamentos da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos*. Anexa Termo de Referência com 412 itens, fls. 02/16;

⁶ Art. 279. Entende-se por Sistema de Controle Interno o conjunto de atividades de controle exercidas no âmbito dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais, incluindo a administração direta e indireta, de forma integrada, compreendendo, particularmente, o controle: I - do cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância da legislação e normas que orientam a atividade específica da unidade controlada, exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia; II - da observância da legislação e normas gerais que regulam as atividades auxiliares, exercidas pelas diversas unidades da estrutura organizacional; III - do uso e guarda dos bens pertencentes ao ente municipal, exercido pelos órgãos próprios; IV - orçamentário e financeiro das receitas, exercido pelos órgãos dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Contabilidade e Finanças; V - da eficiência da Administração Pública e a observância dos dispositivos constitucionais e legais, exercido pela própria unidade de Controle Interno. Parágrafo único. Os poderes e órgãos referidos no *caput* deste artigo deverão observar as disposições deste Regimento e as normas de padronização de procedimentos e rotinas estabelecidas no âmbito de cada poder ou órgão.



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



IV. Ofício nº 116/2021-SEMPPLAN, de 09/12/2021, firmado pela Secretária Municipal de Administração e Planejamento, Eliane Santos Pinheiro (Portaria nº 009/2021-GP), endereçado ao Departamento de Licitação, solicitando a *autorização para abertura de processo licitatório para aquisição de peças de mecânica em geral para veículos da Administração Municipal*. Anexa Termo de Referência com 76 itens, fls. 17/23;

V. Ofício nº 106/2021-SEMPPLAN, de 11/11/2021, firmado pela Secretária Municipal de Administração e Planejamento, Eliane Santos Pinheiro (Portaria nº 009/2021-GP), endereçado ao Departamento de Licitação, solicitando a *autorização para abertura de processo licitatório para aquisição de peças de auto elétrica para veículos da Administração Municipal*. Anexa Termo de Referência com 254 itens, fls. 24/35;

VI. Ofício nº 78/2022-SEMATUR, de 20/01/2022, firmado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo, Andrei Bocalon dos Anjos (Portaria nº 015/2022-GP), endereçado ao Departamento de Licitação, solicitando a *autorização para abertura de processo licitatório para aquisição de peças mecânicas e auto elétrica para suprir as necessidades do Fundo Municipal de Meio Ambiente*⁷. Anexa Termo de Referência com 16 itens, fls. 36/41;

VII. Ofício nº 066-A/2022, de 26/05/2022, firmado pelo Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos, Celso Marcos (Portaria nº 010/2021-GP), endereçado ao Gabinete do Prefeito, solicitando a *autorização para abertura de processo licitatório para aquisição de peças mecânicas para veículos leves da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos*. Anexa Termo de Referência com 138 itens, fls. 42/49;

VIII. Solicitação de Despesa nº 20211018001-SEMOB, firmada pelo Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos, Celso Marcos (Portaria nº 010/2021-GP), em 18/10/2021, contendo 109 itens, fls. 50/52;

IX. Solicitação de Despesa nº 20211111014 - SEMAPLAN, firmada pela Secretária Municipal de Administração e Planejamento, Eliane Santos Pinheiro (Portaria nº 009/2021-GP), em 11/11/2021, contendo 108 itens, fls. 53/56;

⁷ <https://jacunda.pa.gov.br/lei-municipal-no-2259-2000-de-25-de-maio-de-2000/> - Institui e regulamenta o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FOMAM, e dá outras providências.



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



X. Solicitação de Despesa nº 20211209001- SEMAPLAN, firmada pela Secretária Municipal de Administração e Planejamento, Eliane Santos Pinheiro (Portaria nº 009/2021-GP), em 11/11/2021, contendo 76 itens, fls. 57/59;

XI. Solicitação de Despesa nº 20220120002-FOMAM, firmada pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo, Andrei Bocalon dos Anjos (Portaria nº 015/2022-GP), em 20/01/2022, contendo 16 itens, fls. 60;

XII. Solicitação de Despesa nº 202220526001-SEMOB, firmada pelo Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos, Celso Marcos (Portaria nº 010/2021-GP), em 18/10/2021, contendo 138 itens, fls. 61/66;

XIII. Termo de Justificativa, firmado pelo Diretor de Departamento de Contratos e Licitação, Izaac Scheidegger Emerique, em 25/01/2023, esclarecendo que, *conforme os ofícios nº 377/2021-SEMOB (aquisição de peças de auto elétrica para veículos leves/pesados e máquinas pesadas) e nº 106/2021-SEMAPLAN (fornecimento de peças de auto elétrica para os veículos da Administração Pública), houve desmembramento dos objetos sendo licitado, PE SRP 9/2022-035-PMJ a aquisição de peças para máquinas pesadas, e a aquisição de peças para veículos leves será objeto de novo certame*, fls. 67;

XIV. Despacho de autos ao Departamento de Compras, para providenciar pesquisas de preços, firmado pelo Diretor de Departamento de Contratos e Licitação, Izaac Scheidegger Emerique, em 25/01/2023, fls. 68;

XV. Cotação de Preços nº 202301250001, endereçada à Diretora do Departamento de Compras, apresentada pela empresa A. A. R. CARDOSO LTDA (CNPJ **.953.157/0001-**, Marabá/PA, porte ME), atividade compatível (45.30-7-03 – comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores) com o objeto da demanda, no valor total de R\$1.578.464,00, em 26/01/2023, fls. 69/86;

XVI. Cotação de Preços nº 202301250001, endereçada à Diretora do Departamento de Compras, apresentada pela empresa JD AUTOPEÇAS SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA (CNPJ **.969.621/0001-**, Imperatriz/MA, porte EPP), atividade compatível (45.30-7-03 – comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores) com o objeto da demanda, no valor total de R\$1.683.268,00, em 26/01/2023, fls. 87/107;

XVII. Cotação de Preços nº 202301250001, endereçada à Diretora do Departamento de Compras, apresentada pela empresa VP8 PEÇAS E SERVIÇOS LTDA (CNPJ **.828.452/0001-**, Marabá/PA, porte ME), com atividade compatível (45.30-7-03 –



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores) com o objeto da demanda, no valor total de R\$1.636.307,00, em 26/01/2023, fls. 108/120;

XVIII. Mapa de Cotação de Preços - preço médio, fls. 121/159;

XIX. Resumo de Cotação de Preços – menor valor, fls. 160/168;

XX. Resumo de Cotação de Preços - preço médio (**R\$1.632.678,36**), contendo 443 itens, fls. 160/176;

XVII. Despacho de envio de autos à Assessoria Contábil, firmado pelo Diretor de Departamento de Contratos e Licitação, Izaac Scheidegger Emerique, em 01/02/2023, fls. 177;

XXI. Declaração de Disponibilidade de Recursos Orçamentários firmada, em 01/02/2023, pelo Assessor Contábil, Jorge Luís de Oliveira (CRC 012932/O-5), com fulcro no art. 14 da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores, **certifica** que existem recursos orçamentários disponíveis na Lei Municipal nº 2.705/2022 de 14 de dezembro de 2022 (LOA – Lei Orçamentária Anual), aprovada para o exercício financeiro de 2023, com objetivo de assegurar o empenhamento prévio conforme o art. 60 da Lei Federal nº 4.320/64, da despesa relacionada ao objeto acima, fls. 178/179:

- Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ-PMJ**
 - Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
 - Funcional programática: 04.122.0002.2.015 (Atividades Administrativas)
 - Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
 - Subelemento: 3.3.90.30.26 – Material Elétrico e Eletrônico
 - Subelemento: 3.3.90.30.39 – Material para manutenção de Veículos
 - Fonte de Recurso: 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos

 - Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos
 - Funcional programática: 04.452. 0009.2.032 DMTU – Departamento Municipal de Trânsito
 - Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
 - Subelemento: 3.3.90.30.26 – Material Elétrico e Eletrônico
 - Subelemento: 3.3.90.30.39 – Material para manutenção de Veículos
 - Fonte de Recurso: 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos

 - Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.
 - Funcional programática: 04.122.0002.2.030 (Manutenção de Máquinas, Caminhões e Veículos)
 - Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
 - Subelemento: 3.3.90.30.26 – Material Elétrico e Eletrônico
 - Subelemento: 3.3.90.30.39 – Material para manutenção de Veículos
 - Fonte de Recurso: 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos

- Unidade Gestora: **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE-FOMAM**



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



- Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Meio Ambiente
- Funcional programática: 04.122.0002.2.113 – Secretaria de Meio Ambiente (Ativ. Administrativa)
- Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
- Subelemento: 3.3.90.30.26 – Material Elétrico e Eletrônico
- Subelemento: 3.3.90.30.39 – Material para manutenção de Veículos.
- Fonte de Recurso: 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos

XXII. Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (art. 16, II, da Lei Complementar nº 101/2000), firmada pelo Ordenador de Despesas da Unidade Gestora **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ - PMJ**, Itonir Aparecido Tavares, em 02/02/2023, fls. 180;

XXIII. Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (art. 16, II, da LC 101/2000), firmada pela Ordenadora de Despesas da Unidade Gestora: **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FOMAM**, Andrei Bocalon dos Anjos (Portaria nº 015/2022-GP), em 02/02/2023, fls. 181;

XXIV. Termo de Aprovação do Termo de Referência e Autorização de Abertura de Processo Licitatório, e autorização ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, firmado pelo Prefeito, Itonir Aparecido Tavares, em 02/02/2023, fls. 182;

XXV. Portaria nº 003/2023-GP, de 09/01/2023, firmada pelo Prefeito, Itonir Aparecido Tavares, que nomeia Pregoeiro e Equipe de Apoio da Comissão Permanente de Licitação, fls. 183:

- Pregoeiro: Davi Silva Pereira
- Equipe de Apoio: Idna da Silva Calazans, Andrea dos Santos Lima, Adriane Ferreira Lima;

XVI. Termo de Autuação, firmado pelo Pregoeiro, Davi Silva Pereira (Portaria nº 003/2023-GP), em 03/02/2023, fls. 184;

XVIII. Minuta Edital e Anexos, fls. 185/295;

XIX. Despacho de envio de autos à Assessoria Jurídica, firmado pelo Pregoeiro, Davi Silva Pereira (Portaria nº 003/2023-GP), em 09/02/2023, fls. 296;

XX. Parecer Técnico Jurídico nº 297/2023-PROJUR, firmado pelo Doutor Ezequias Mendes Maciel (OAB/PA 16.567), em 16/02/2023, que, após relatório e análise da fase interna, manifesta-se pela aprovação da minuta do edital, bem como pela conformidade da Ata de Registro de Preço com as normas pertinentes, bem como, a minuta do termo de contrato, assim pugna pela deflagração do processo licitatório, após providências conforme exposto alhures, nos termos das seguintes recomendações, fls. 297/316;



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



a) Realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade;

XXI. Edital e Anexos (I- Termo de Referência; II- Modelo de Proposta de Preço; III- Modelo de Declaração; IV – Minuta de Ata de Registro de Preços; V – Minuta de Termo de Contrato - Abertura de Propostas: **07/03/2023, 08h00min**, fls. 317/427;

XXII. Declaração de Orçamento Sigiloso, devidamente justificada e fundamentada no art. 15, §2º, Decreto 10.024/2019, com vista a obter as menores propostas para a Administração Pública, firmada pelo Pregoeiro, Davi Silva Pereira, em 17/02/2023, fls. 428;

XXIII. Publicação de Aviso de Edital, no Diário Oficial da União – Edição 36, de 22/02/2023 – Abertura de Propostas: **07/03/2023, 08h00min**, fls. 429;

XXIV. Publicação de Aviso de Edital, no Diário Oficial do Estado do Pará, Edição nº 35.298, de 22/02/2023 – Abertura de Propostas: **07/03/2023, 08h00min**, fls. 430;

XXV. Publicação de Aviso de Edital, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, Edição nº 3190, de 22/02/2023 – Abertura de Propostas: **07/03/2023, 08h00min**, fls. 431;

XXVI. Resumo de Licitação – inserção de dados no Mural de Licitações TCM/PA – publicação em 23/02/2023, 17h18min – Abertura: **07/03/2023, 08h00min**, fls. 432/449;

XXVII. *Checklist* de análise e documentação da empresa A. A. R. CARDOSO LTDA (CNPJ **.953.157/0001-**, Marabá/PA, porte ME), fls. 450/545;

XXVIII. *Checklist* de análise e documentação da empresa ÁGUIA IMPORTAÇÃO DE PNEUMÁTICOS LTDA (CNPJ **.823.167/0001-**, Tucuruí/PA, porte EPP), fls. 546/612;

XXIX. Capa Volume II;

XXX. *Checklist* de análise e documentação da empresa MEGA AUTO CENTER LTDA (CNPJ **.101.048/0001-**, Jacundá/PA, porte EPP), fls. 613/717;

XXXI. *Checklist* de análise e documentação da empresa MV COML. DE PEÇAS PARA AUTO E SERVIÇOS LTDA (CNPJ **.712.240/0001-**, Marabá/PA, porte EPP), fls. 718/832;

XXXII. Vencedores do Processo (Valor Total: **R\$1.215.467,68**), fls. 833/845;

XXXIII. Ata final, iniciada em 07/03/2023, às 08h00min, e finalizada em 15/03/2023, às 12h22min, fls. 846/1213;



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



XXXIV. Proposta de Preços Realinhada da empresa A. A. R. CARDOSO LTDA (CNPJ **.953.157/0001-**, Marabá/PA, porte ME), fls. 1214/1225;

XXXV. Proposta de Preços Realinhada da empresa ÁGUIA IMPORTAÇÃO DE PNEUMÁTICOS LTDA (CNPJ **.823.167/0001-**, Tucuruí/PA, porte EPP), fls. 1226/1228;

XXXVI. Proposta de Preços Realinhada da empresa MEGA AUTO CENTER LTDA (CNPJ **.101.048/0001-**, Jacundá/PA, porte EPP), fls. 1229/1237;

XXXVII. Proposta de Preços Realinhada da empresa MV COML. DE PEÇAS PARA AUTO E SERVIÇOS LTDA (CNPJ **.712.240/0001-**, Marabá/PA, porte EPP), fls. 1238/1243;

XXXVIII. Termo de Adjudicação, firmado pelo Pregoeiro, Davi Silva Pereira, em 15/03/2023, às 12h22min, fls. 1244/1286;

XXXIX. Despacho de envio de autos à Assessoria Jurídica, firmado pelo Pregoeiro, Davi Silva Pereira (Portaria nº 003/2023-GP), em 17/03/2023, fls. 1287;

XL. Certidão para repetição de numeração, firmada pela Membro da Equipe de Apoio, Adriane Ferreira Lima (Portaria nº 003/2023-GP), em 20/03/2023, fls. 1288;

XLI. Parecer Técnico Jurídico nº 031/2023-PROJUR, firmado pelo Doutor Ezequias Mendes Maciel (OAB/PA 16.567), em 29/03/2023, que, após análise da fase externa, manifesta-se pela **homologação** do referido certame, bem como pela deflagração da contratação, conforme exposto alhures, nos termos das seguintes recomendações, fls. 1289/1300:

- Recomenda-se:
 - a) Junta-se aos autos certidões atualizadas que se encontram vencidas;
 - b) Remeta-se ao setor de contabilidade para análise do Balanço Patrimonial;
 - c) Remeta-se a Controladoria para análise e emissão de parecer técnico;
 - d) A realização de empenho em caso de contratação iminente;
 - e) Nomeação do fiscal de contrato quando ocorrer a contratação;
 - f) Para tanto deve ser mencionado, pelo Setor Contábil, a natureza do recurso – se federal: voluntário ou obrigatório – a ser utilizado para custeio das despesas oriundas do certame, isso com a finalidade de aferição do procedimento licitatório;

XLII. Em cumprimento à recomendação do Parecer Técnico Jurídico nº 031/2023, acostou-se aos autos a atualização do Certificado de Regularidade de FGTS da empresa A. A. R. CARDOSO LTDA (CNPJ **.953.157/0001-**, Marabá/PA, porte ME), fls. 1301/1304; atualização do Certificado de Regularidade de FGTS da empresa ÁGUIA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS LTDA (CNPJ **.823.167/0001-**, Marabá/PA, porte EPP), fls. 1305/1306;



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



Tucuruí/PA, porte EPP), fls. 1305/1307; atualização o Certificado de Regularidade de FGTS da empresa MV COML. DE PEÇAS PARA AUTO E SERVIÇOS LTDA (CNPJ **.712.240/0001-**, Marabá/PA, porte EPP), fls. 1308/1311; atualização do Certificado de Regularidade de FGTS da empresa MEGA AUTO CENTER LTDA (CNPJ **.101.048/0001-**, Jacundá/PA, porte EPP), fls. 1312/1315;

XLIII. Parecer Técnico Contábil 020/2023, firmado pelo Assessor Contábil, Jorge Luís de Oliveira (CRC 012932/O-5), quanto à saúde financeira da empresa A. A. R. CARDOSO LTDA, em 29/03/2023, fls. 1316/1317;

XLIV. Parecer Técnico Contábil 021/2023, firmado pelo Assessor Contábil, Jorge Luís de Oliveira (CRC 012932/O-5), quanto à saúde financeira da empresa ÁGUIA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS LTDA, em 29/03/2023, fls. 1318/1319;

XLV. Parecer Técnico Contábil 022/2023, firmado pelo Assessor Contábil, Jorge Luís de Oliveira (CRC 012932/O-5), quanto à saúde financeira da empresa MEGA AUTO CENTER LTDA, em 29/03/2023, fls. 1320/1321;

XLVI. Parecer Técnico Contábil 023/2023, firmado pelo Assessor Contábil, Jorge Luís de Oliveira (CRC 012932/O-5), quanto à saúde financeira da empresa MV COML. DE PEÇAS PARA AUTO E SERVIÇOS LTDA, em 29/03/2023, fls. 1322/1323;

XLVII. Despacho de envio de autos à Controladoria Interna, firmado pelo Pregoeiro, Davi Silva Pereira (Portaria nº 003/2023-GP), em 30/03/2023, recebido na CONTRIN em 30/03/2023, às 15h11min, fls. 1324;

É o relatório.

3. DA ANÁLISE DO MÉRITO

O Processo Licitatório **PE SRP 9/2023-010-PMJ**, na modalidade **PREGÃO**, formato **ELETRÔNICO**, tem como objeto o registro de preço para futura e eventual aquisição de peças mecânicas e elétricas para frota de veículos da Prefeitura Municipal e Secretarias vinculadas, do Município de Jacundá – PA.

3.1 DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Constituição da República Federativa de 1988;
- Lei nº 4.620/1964;



- Lei Complementar nº 101/2000;
- Lei nº 8.666/1993;
- Lei nº 10.520/2002;
- Decreto nº 10.024/2019;
- Decreto nº 7.892/2013;
- Lei Complementar nº 123/2006 e alterações;
- Lei Municipal nº 2.486/2010;
- Decreto Municipal nº 029/2021;

3.2 DA LEGITIMIDADE PARA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA:

Como visto no relatório, encontram-se, nos autos físicos, **Documentos de Formalização de Demanda**, com **Termos de Referência**, firmados pelo Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos, Celso Marcos (Portaria nº 010/2021-GP), pela Secretária Municipal de Administração e Planejamento, Eliane Santos Pinheiro (Portaria nº 009/2021-GP), e pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo, Andrei Bocalon dos Anjos (Portaria nº 015/2022-GP), conforme relatório (fls. 02/49), partes legítimas para firmarem as solicitações de contratação.

Verifica-se que foram acostadas as Solicitações de Despesas nº 20211018001-SEMOB, fls.50/52; 20211111014-SEMAPLAN, fls.53/56; 20211209001-SEMAPLAN, fls.57/59; 20220120002-FOMAM, fls.60; 20220526001-SEMOB, fls.61/66.

O Termo de Aprovação do Termo de Referência e Autorização da Abertura do Processo Licitatório, firmado pela Autoridade Competente (fls. 182), exigência do art. 13, III, do Decreto nº 10.024/2019.

Salienta-se que o Prefeito, na qualidade de autoridade competente, é parte legítima para firmar atos de sua competência, conforme prevê o art. 13 do Decreto nº 10.024/2019:

- Art. 13. Caberá à autoridade competente, de acordo com as atribuições previstas no regimento ou no estatuto do órgão ou da entidade promotora da licitação:
- I - Designar o pregoeiro e os membros da equipe de apoio;
 - II - Indicar o provedor do sistema;
 - III - Determinar a abertura do processo licitatório;
 - IV - Decidir os recursos contra os atos do pregoeiro, quando este mantiver sua decisão;



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



- V - Adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;
- VI - Homologar o resultado da licitação; e
- VII - Celebrar o contrato ou assinar a ata de registro de preços.

Não obstante, o Pregoeiro também tem sua competência definida no art. 17 do Decreto nº 10.024/2019:

Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:

- I - Conduzir a sessão pública;
- II - Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III - Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- IV - Coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- V - Verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI - Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VII - Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII - Indicar o vencedor do certame;
- IX - Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- X - Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- XI - Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

Parágrafo único. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

Enquanto à equipe de apoio compete:

Art. 18. Caberá à equipe de apoio auxiliar o pregoeiro nas etapas do processo licitatório.

3.3 DA LEGALIDADE:

O Pregoeiro foi designado pelo Prefeito, por meio de Portaria nº 003/2023-GP (fls. 183).

Como já relatado, o presente processo licitatório tramitou, em sistema de registro de preços, na modalidade **pregão**, com formato **eletrônico**, em sistema de registro preços com critério de julgamento **menor preço por item**, com fundamento na Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto nº 10.024/2019, sendo a minuta de edital e a minuta de contrato examinadas e aprovadas por parecer jurídico nº 018/2023-PROJUR, firmado pelo Doutor Ezequias Mendes Maciel (OAB/PA 16.567), em 16/02/2023, fls. 297/316, que, após relatório dos autos, analisa a natureza jurídica vinculativa do parecer



Prefeitura Municipal de Jacundá Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



(art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993); fundamenta a modalidade (pregão), com fulcro no art. 3º, I, e 4º, III, da Lei nº 10.520/2002 c/c art. 8º do Decreto nº 10.024/2019, na forma eletrônica, por se tratar de aquisição de produto comum (aquisição de peças mecânicas e elétricas), conforme art. 1º da Lei nº 10.520/2002 e art. 1º do Decreto nº 10.024/2019, **critério de julgamento de menor preço por item (art. 4º, X, da Lei nº 10.520/2002 e Súmula 247 do TCU)**. Avalia os requisitos da minuta do edital (art. 40 da Lei nº 8.666/1993), cabimento do sistema de registro de preços (Decreto nº 7.8972/2013) e a minuta do contrato (art. 55 da Lei nº 8.666/1993). Ao final, manifesta-se pela aprovação da minuta do edital, bem como pela conformidade da Ata de Registro de Preço com as normas pertinentes, assim pugna pela deflagração do processo licitatório, após providências conforme exposto alhures, nos termos das seguintes recomendações:

- a) Realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade.

Verifica-se que o certame foi registrado como Pregão para Registro de Preços, no Portal de Compras Públicas; e no Mural de Licitações do TCMPA, Registro de Preços originário de Pregão Eletrônico.

O Edital foi acostado às fls. 317/427 (Volume I). Verifica-se, no preâmbulo do edital, que a licitação será realizada, realizará licitação, para **registro de preços**, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **com critério de julgamento menor preço, por item**, nos termos da Lei nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, e Decreto Federal nº. 10.024/2019 (art. 23 e 24), subsidiariamente, da Lei nº. 8.666/93, com ITEM EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS (ME) OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme as disposições da Lei Complementar nº. 123/2006. E as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: **07/03/2023**

Horário: **08h00min**, horário de Brasília

Local: Portal de Compras Públicas: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



Tabela 1: Tratamento Diferenciado à ME/EPP:

TRATAMENTO DIFERENCIADO	FUNDAMENTO LEGAL	PREVISÃO EDITAL	OPERACIONALIZAÇÃO
Regularização Fiscal Tardia	art. 42 e 43, §1º, da LC 123/2006	Item "9.12" e "9.13" do edital	Todas as Licitantes apresentaram certidões de regularidade fiscal e trabalhista válidas na data da abertura da sessão.
Empate Ficto	Art. 44 e 45 da LC 123/2006	Item "9.1.4" do edital	Ata Final: 07/03/2023 - 17:07:09 Sistema O item 0002 foi encerrado em situação de empate. 07/03/2023 - 17:07:40 Sistema Desempate realizado para o item 0002 tem como vencedor o fornecedor com token 1.
Reserva de Conta até 25% ME/EPP	Art. 48, III, da LC 123/2006	Não se aplica	Todos os itens são exclusivos para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.
Item exclusivo para ME e EPP	Art. 48, I, da LC 123/2006	Preâmbulo e Termo de Referência (Anexo I do edital)	Verifica-se, no sistema, que 443 itens foram exclusivos para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte: Item 1 - ABRAÇADEIRA CARDAN CAMINHONETE FORD RANGER XLSCD4 22CUN3; R\$13,00; R\$16,66; Exclusivo Microempresa – Adjudicado.
Preferência à ME e EPP local/regional	Art. 48, §3º, da LC 123/2006 Decreto nº 029/2021, que regulamenta o art. 33 da Lei Municipal nº 2.486/2010.	Item 4.3: Neste certame, aplica-se o direito de preferência previsto no Decreto Municipal nº 29/2021, que regulamenta o art. 33 da Lei Municipal nº 2.486/2010, em consonância com art. 5º do Decreto nº 8.538/2015, alterado pelo Decreto nº 10.273/2020, e com o §3º do art. 48 da Lei Complementar 123 / 2006, alterada pela Lei Complementar 147/20214	Ata Final: 07/03/2023 - 16:56:41 Sistema Conforme DECRETO Nº 029/2021 - GP, DE 11 DE MARÇO DE 2021No modo de disputa aberto a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

Fonte: Edital do PE SRP 9/2023-010-PMJ

Na Ata Final (fls. 846/1213), não constam pedidos de esclarecimentos, ou impugnações.

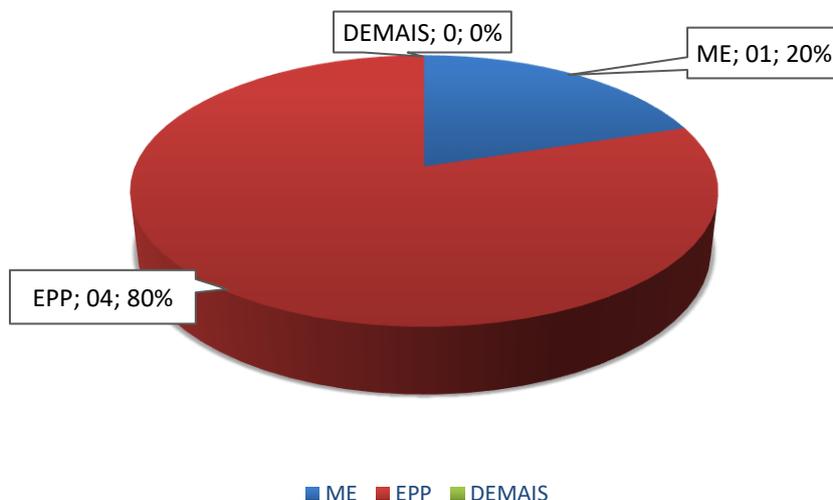
Conforme consta da ata final, 05 (cinco) empresas apresentaram propostas válidas, sendo **01 ME; 04 EPP:**

1. IMPACTO COMÉRCIO DE PEÇAS, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA (CNPJ **.870.944/0001-**, Tucuruí/PA PORTE EPP) – 90 dias;
2. MV COML. DE PEÇAS PARA AUTO E SERVIÇOS LTDA (CNPJ **.712.240/0001-**, Marabá/PA, PORTE EPP) – 90 dias;
3. MEGA AUTO CENTER LTDA (CNPJ **.101.048/0001-**, Jacundá/PA, PORTE EPP) – 90 dias;
4. A. A. R. CARDOSO LTDA (CNPJ **.953.157/0001-**, Marabá/PA, PORTE ME) – 90 dias;
5. ÁGUIA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS LTDA (CNPJ **.823.167/0001-**, Tucuruí/PA, PORTE EPP) – 90 dias;



Gráfico 1: Empresas participantes por porte:

QUANTIDADE DE EMPRESAS PARTICIPANTES POR PORTE



Fonte: Ata Final do PE SRP 9/2023-010-PJ

Como citado anteriormente, verifica-se, na Ata Final, que 05 (cinco) empresas apresentaram propostas válidas e 04 (quatro) empresas consagraram-se vencedoras, sendo o valor total adjudicado de **R\$1.215.497,68**, conforme tabela:

Tabela 2: Empresas vencedoras do certame:

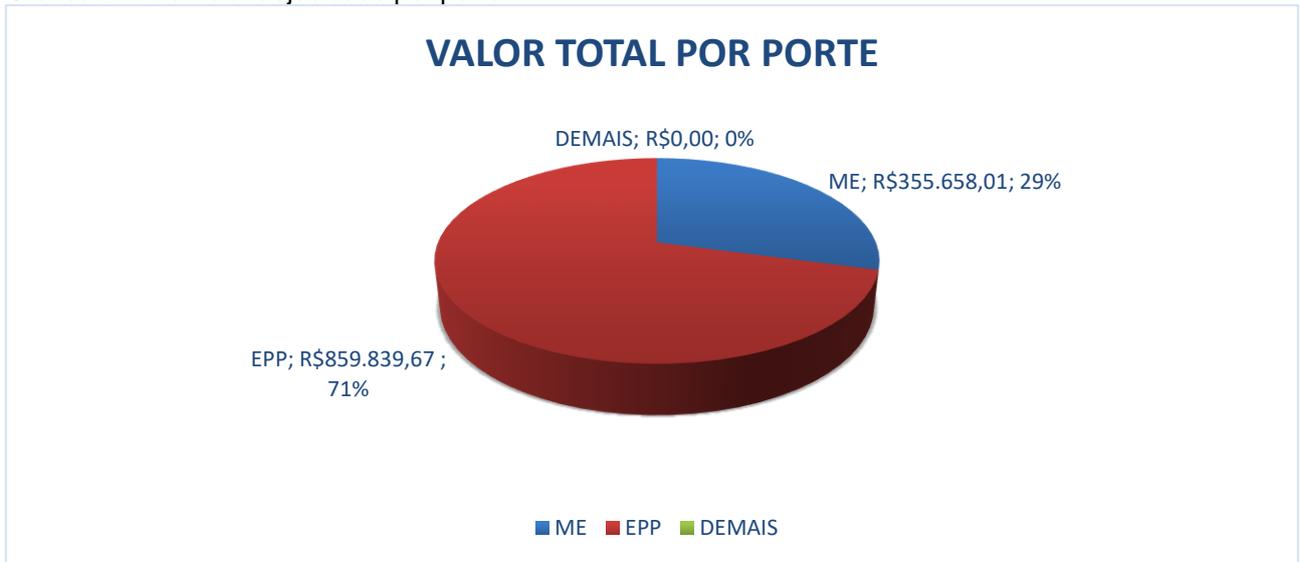
EMPRESA	CNPJ	MUNICÍPIO/UF	PORTE	VALOR TOTAL
A.A. R. CARDOSO EIRELI	**953.157/0001-**	Marabá/PA	ME	R\$355.658,01
ÁGUIA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS LTDA	**823.167/0001-**	Tucuruí/PA	EPP	R\$182.393,90
MEGA AUTO CENTER LTDA	**101.048/0001-**	Jacundá/PA	EPP	R\$466.044,87
MV COML. DE PEÇAS PARA AUTO E SERVIÇOS LTDA	**712.240/0001-**	Marabá/PA	EPP	R\$211.400,90
VALOR TOTAL				R\$1.215.497,68

Fonte: Vencedores do PE SRP 9/2023-010-PMJ

Ainda, verifica-se, na tabela 2, que o valor global adjudicado perfaz: **R\$1.215.497,68**, sendo que 03 (três) empresas são vencedoras, das quais 03 têm porte EPP e 01 tem porte ME:



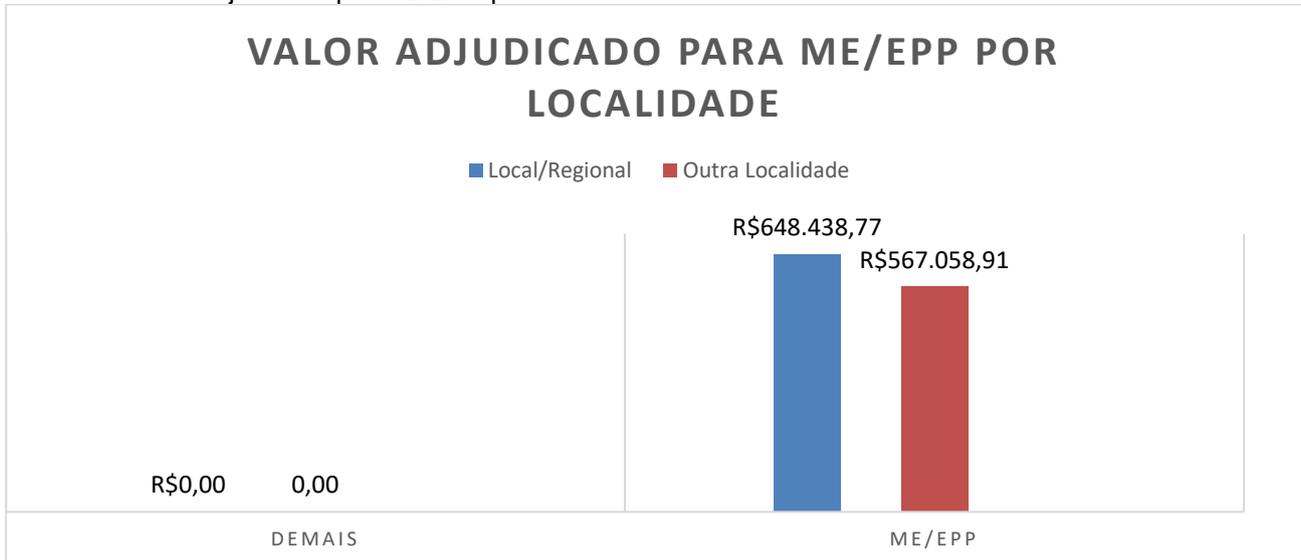
Gráfico 2: Valor total adjudicado por porte:



Fonte: Vencedores do PE SRP 9/2023-010-PMJ

Há que se destacar, ainda, que uma empresa vencedora é local (Jacundá/PA); uma empresa é regional (Tucuruí/PA) e duas empresas são de outra localidade (Marabá/PA), conforme definição do Decreto nº 029/2021-GP.

Gráfico 3: Valor adjudicado por ME/EPP por localidade:



Fonte: Vencedores do PE SRP 9/2023-010-PMJ

A utilização do pregão, na forma eletrônica, garante a possibilidade e de competitividade (05 participantes) com o que auxilia a busca da melhor proposta para a Administração Pública, verifica-se a promoção do desenvolvimento nacional sustentável (art. 3º da Lei nº 8.666/1993).



Prefeitura Municipal de Jacundá Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



Foi dispensado tratamento diferenciado e favorecido (433 itens exclusivos ME/EPP), regularização tardia, empate ficto, e prioridade às MEs e EPP locais/regionais, conforme demonstração na Tabela 1. Nota-se no gráfico 2, que 53,35% (R\$648.438,77), do valor total adjudicado foi para EPP locais/regionais; e 46,65% (R\$567.058,91) para ME/EPP de outra localidade, evidenciando-se que 100% do valor total adjudicado (R\$1.215.497,68) foi para ME/EPP, resultado do planejamento estratégico das compras governamentais, como ferramenta de indução do desenvolvimento local.

Neste ponto, cumpre asseverar que, consta do item “1.1” do Edital, o objeto da licitação é o objeto o registro de preço para futura e eventual aquisição de peças mecânicas e elétricas para frota de veículos da Prefeitura Municipal e Secretarias vinculadas, do Município de Jacundá – PA, sendo a modalidade (pregão), forma (eletrônica), foi atestada pelo douto parecerista jurídico (fls. 297/316).

No item “4.1” do Edital não exige a exatidão da atividade com o objeto do certame, e sim sua compatibilidade:

- 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e, que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Portal de Compras Públicas e que tem pleno conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas no Edital, nos termos do § 4º do Art. 26 do Decreto Federal nº 10.024/19;
- 4.2. Só poderão participar deste pregão os interessados do ramo que estejam de acordo com as legislações aplicadas.

Nesse sentido, tem sido o entendimento das Cortes de Contas:

*É obrigatória a compatibilidade entre a atividade empresarial do licitante e a pretensão contratual administrativa, com fundamento na proporcionalidade e na busca da proposta mais vantajosa, mas **não é válida a exigência de exatidão na correspondência entre o objeto da licitação e o objeto social da empresa licitante, com fulcro na competitividade. (TCE-MG - Denúncia nº 1047986/2021 – Primeira Câmara)***

A exigência de um código CNAE específico também limita o caráter competitivo de uma licitação, impedindo a busca pela proposta mais vantajosa à Administração Pública, ferindo os princípios que norteiam a licitação pública, o que configura grave irregularidade.



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



"É certo que esse cadastro é uma imposição legal e deve estar atualizado, porém em nenhum momento há previsão legal de impedir uma empresa de participar em virtude de uma discrepância desse cadastro" (TCU.Acórdão nº 1203/2011).

Quanto às condições de participação e habilitação da empresa vencedora, verifica-se:

1. A. A. R. CARDOSO EIRELI (CNPJ **.953.157/0001-**, Marabá/PA porte ME) possui atividade econômica principal: 45.30-7-03 - comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores - compatível com o objeto do certame; e apresentou certidões preliminares (fls. 453/455); documentos de habilitação jurídica (fls. 456/464), regularidade fiscal e trabalhista (fls. 465/490); balanço patrimonial – exercício 2021 - ISG = 19,05; ILG = 14,48; ILC = 14,48 (fls. 493/500) e certidão judicial cível (fls. 491/492), qualificação técnica (fls. 501/506); declarações de pregão (fls. 507/508); proposta de preços (fls. 509/545);

- Sócio-Administrador: AGNALDO ANTÔNIO RODRIGUES CARDOSO (CPF ***.762.643-**) que, isoladamente, representará a sociedade empresária limitada (206-2).

- Parecer Técnico Contábil nº 20/2023, de 29/03/2023, firmado pelo Assessor Contábil, Jorge Luís Oliveira (CRC 012932/O-5), observando os coeficientes de análise, conforme apresentado pela empresa, ILG = 14,48 (>1), ILC = 14,48 (>1), ISG = 19,05 (>1), bem como atesta que o patrimônio líquido (R\$672.493,96) corresponde a 189% (>10%) do Valor Adjudicado (R\$355.658,01), fls. 1316/1317

2. ÁGUIA IMPORTAÇÃO DE PNEUMÁTICOS LTDA (CNPJ **.823.167/0001-**, Tucuruí/PA, porte EPP) possui atividade econômica principal: 45.30-7-03 - comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores - compatível com o objeto do certame e apresentou certidões preliminares (fls. 549/552); documentos de habilitação jurídica (fls. 553/562), regularidade fiscal e trabalhista (fls. 563/580); balanço patrimonial exercício 2021: ISG = 3,01; ILG = 2,59; ILC = 3,64 (fls. 583/590) e certidão judicial cível (fls. 581/582), qualificação técnica (fls. 591/598); declarações de pregão (fls. 599); Proposta de Preços (fls. 600/612).

- Administrador (não sócio): MOISÉS GOMES SOARES FILHO (CPF ***.143.603-**); Sócio-Administrador: MARTUS VICTOR CRUZ SOARES (CPF ***.362.752-**), que, isoladamente, representarão a sociedade empresária limitada (206-2).

- Parecer Técnico Contábil nº 21/2023, de 29/03/2023, firmado pelo Assessor Contábil, Jorge Luís Oliveira (CRC 012932/O-5), observando os coeficientes de análise, conforme apresentado pela empresa, ILG = 2,59 (>1), ILC = 3,64 (>1), ISG = 3,01(>1), bem como atesta que o patrimônio líquido (R\$395.545,46) corresponde a 217% (>10%) do Valor Adjudicado (R\$182.393,90), fls. 1318/1319;

3. MEGA AUTO CENTER LTDA (CNPJ **.101.048/0001-**, Jacundá/PA, porte EPP) possui atividade econômica principal: 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores - compatível com o objeto



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



do certame, e apresentou certidões preliminares (fls. 616/618); documentos de habilitação jurídica (fls. 619/629); regularidade fiscal e trabalhista (fls. 630/645); balanço patrimonial – exercício 2021, ISG = 1,13; ILG = 1,13; ILC = 1,24 (fls. 649/669) e certidão judicial cível (fls. 647/648), qualificação técnica (fls. 670/693); declarações de pregão (fls.694), proposta de preços (fls. 694/717);

- Sócio-Administrador: BRUNO DE OLIVEIRA RIBEIRO (CPF ***.883.022-**) que, isoladamente, representará a sociedade empresária limitada (206-2).
- Parecer Técnico Contábil nº 22/2023, de 29/03/2023, firmado pelo Assessor Contábil, Jorge Luís Oliveira (CRC 012932/O-5), observando os coeficientes de análise, conforme apresentado pela empresa, ILG = 1,13 (>1), ILC = 1,24 (>1), ISG = 1,13 (>1), bem como atesta que o patrimônio líquido (R\$237.906,30) corresponde a 51% (>10%) do Valor Adjudicado (R\$466.044,87), fls. 1320/1321.

4. MV COML. DE PEÇAS PARA AUTO E SERVIÇOS LTDA (CNPJ

712.240/0001-, Marabá/PA, porte EPP) possui atividade econômica principal: 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores - compatível com o objeto do certame, e apresentou certidões preliminares (fls. 721/724); documentos de habilitação jurídica (fls. 725/732); regularidade fiscal e trabalhista (fls. 733/749); balanço patrimonial – exercício 2021, ISG = 4,56; ILG = 4,51; ILC = 4,51 (fls. 752/756) e certidão judicial cível (fls. 750/751), qualificação técnica (fls. 757/810); declarações de pregão (fls.811), proposta de preços (fls. 812/832);

- Sócio-Administrador: RICARDO HENRIQUE CUNHA DA SILVA (CPF ***.546.402-**) que, isoladamente, representará a sociedade empresária limitada (206-2).
- Parecer Técnico Contábil nº 23/2023, de 29/03/2023, firmado pelo Assessor Contábil, Jorge Luís Oliveira (CRC 012932/O-5), observando os coeficientes de análise, conforme apresentado pela empresa, ILG = 4,51 (>1), ILC = 4,51 (>1), ISG = 4,56 (>1), bem como atesta que o patrimônio líquido (R\$1.929.167,76) corresponde a 913% (>10%) do Valor Adjudicado (R\$211.400,90), fls. 1322/1323.

A sessão foi iniciada em 07/03/2023, às 08h00min, e finalizada em 15/03/2023 às 12h22min, e o processo foi encaminhado para adjudicação, em 15/03/2023, cujo termo foi firmado eletronicamente pelo Pregoeiro.

Não houve manifestação de interposição de recurso.

O Parecer Jurídico Conclusivo foi favorável à homologação, com recomendações (fls. 1289/1300).

Neste ponto, cumpre destacar que, com fulcro no art. 38, VI, o parecer jurídico indica a norma, verifica a existência dos documentos que fundamentam os autos e referência à doutrina e a jurisprudência para assegurar a razoabilidade da tese que abraça,



conforme do Professor Jacoby Fernandes, que alerta que, *no âmbito da estrita legalidade e da inversão da presunção da legitimidade que o art. 113 da Lei nº 8.666/1993 impôs aos que operam licitação e contratos, o parecer jurídico constrói o alicerce jurídico da motivação, para a decisão administrativa*, cujo poder discricionário quanto à terceirização dos serviços compete ao Gestor Municipal, que se demonstra inclinado à contratação, desde o momento que assina o documento de oficialização da demanda e nos demais atos por ele firmados até a decisão.

Cabe lembrar que, a autoridade pode divergir dos pareceres técnicos e jurídicos sendo obrigatória a motivação, que deve ser inserida nos autos¹¹.

A “transparência” que a sociedade reclama do processo decisório administrativo¹² traduzida juridicamente como o dever de fundamentar as decisões, demonstrando o elo entre a prática do ato e o interesse público mediato ou imediato.

3.4 DA IMPESSOALIDADE

Até o presente momento, não se pode apontar óbices à impessoalidade.

3.5 DA MORALIDADE

Até o presente momento, não há evidências de mácula à probidade administrativa na condução do presente certame, eis que fora conduzido conforme edital aprovado por parecer jurídico que atestou a sua legalidade.

Verifica-se, na ata final, que não há menção de indícios de fraude.

3.6 DA PUBLICIDADE

Além disso, para cumprimento do princípio da publicidade (art. 37, caput, da CRFB/88 e art. 3º, caput, da Lei nº 8.666/1993) deve se dar na forma descrita no parecer

¹¹ Tribunal de Contas da União. Processo TC nº 012.201/2006-0. Acórdão 128/2009 - 2ª Câmara. Relator: Ministro Marcos Bemquerer Costa. Diário Oficial da União [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 06 fev. 2009, seção 1.

¹² A propósito, consulte: FIGUEIREDO, Lúcia Valle. Direito dos Licitantes. São Paulo: Revista dos Tribunais, ano 1991, p. 93.



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



jurídico; devendo ser observado o prazo de inserção no Mural de Licitações (IN nº 022/2021/TCMPA).

Também, devem ser observadas as exigências de transparência pública (art. 48-A da Lei Complementar nº 101/2000, incluído pela Lei Complementar nº 131/2009) e Lei de Acesso à Informação (art. 8º, §2º da Lei nº 12.527/2011), e da IN nº 022/2021/TCMPA.

Note-se que, nas publicações do aviso de licitação no dia 22/02/2023, no Diário Oficial da União (fls. 429), no Diário Oficial do Estado (fls. 430) e no Diário Oficial dos Municípios (fls. 431), consta que o edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados disponíveis no portal da transparência (**sítio oficial da prefeitura**)¹³, de acordo com o que preleciona a Lei nº 12.527/2011, arts. 3º, I a V¹⁴, 5º¹⁵, 7º, VI¹⁶, e 8º, §1º, IV, e §2º¹⁷:

TCU. Acórdão nº 2622/20215 -Plenário:

(...)

9.2.1.8. Publicar todos os documentos que integram os processos de aquisição (e.g., solicitação de aquisição, estudos técnicos preliminares, estimativas de preços, pareceres técnicos e jurídicos etc.) na **internet**, a menos dos considerados sigilosos nos termos da lei, em atenção aos arts. 3º, I a V, 5º, 7º, VI e 8º, §1º, IV e §2º, da Lei 12.527/2011;

(...)

¹³ <https://jacunda.pa.gov.br/pregao-eletronico-no-9-2023-010/> - acesso em 02/05/2023, às 14h49min, por Gabriela Zibetti.

¹⁴ Lei nº 12.527/2011. Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes: I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção; II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações; III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação; IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública; V - desenvolvimento do controle social da administração pública.

¹⁵ Lei nº 12.527/2011. Art. 5º É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

¹⁶ Lei nº 12.527/2011. Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: ... VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e ...

¹⁷ Lei nº 12.527/2011. Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. § 1º Na divulgação das informações a que se refere o **caput**, deverão constar, no mínimo: ... IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados; ... § 2º Para cumprimento do disposto no **caput**, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).



Ainda, verifica-se que houve inserção tempestiva (**23/02/2023, 17h18min**) no Mural de Licitação do TCM/PA¹⁸, e, posteriormente, inseridas as republicações, fls. 528/538, em conformidade com a IN nº 022/2021/TCMPA:

Art. 11. A remessa eletrônica, no sistema Mural de Licitações, das informações e documentos estabelecidos Anexo I desta Instrução Normativa, de acordo com a legislação vigente, modalidade selecionada, deverá obedecer aos seguintes prazos:

I - Para os arquivos relacionados no *status* "publicada":

a) até o último dia da publicidade do aviso do instrumento convocatório na Imprensa Oficial referente ao procedimento de licitação;

b) até a data da publicação dos respectivos despachos de ratificação pela autoridade superior na imprensa oficial, nos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/1993;

c) até a data da publicação do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato na imprensa oficial, nos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei Federal n.º 13.303/2016;

d) até a data da publicação do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato no sítio eletrônico oficial, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021;

II - Para os arquivos relacionados com o *status* "realizada": até 30 (trinta) dias após a assinatura dos contratos:

III - Para os arquivos relacionados a termos aditivos, apostilamentos, inclusive os decorrentes de adesão à Ata de Registro de Preço: até 30 (trinta) dias após a assinatura dos arquivos relacionados a essas situações;

IV - Para os arquivos relacionados a termos de rescisão, revogação, anulação e suspensão: na data da publicação dos arquivos relacionados a essas situações.

O Decreto nº 10.024/2021 trata da publicação do aviso do edital:

Art. 20. A fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação.

Parágrafo único. Na hipótese de que trata o § 3º do art. 1º, a publicação ocorrerá na imprensa oficial do respectivo Estado, do Distrito Federal ou do Município e no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação.

3.7 DA EFICIÊNCIA

Neste ponto, faz-se necessário observar se o presente processo atende a sua finalidade pública de maneira eficiente, eficaz e efetiva, o que deve ser observado em relatório do fiscal/gestor do contrato.

"Licitação é o procedimento administrativo destinado a selecionar, segundo critérios objetivos predeterminados, a proposta de contratação mais vantajosa para a Administração e a promover o desenvolvimento nacional"

¹⁸ <https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/licitacoes/ficha/QT6dWeORUWz4UQ> - acesso em 02/05/2023/2023, às 14h52min, por Gabriela Zibetti.



Prefeitura Municipal de Jacundá Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80

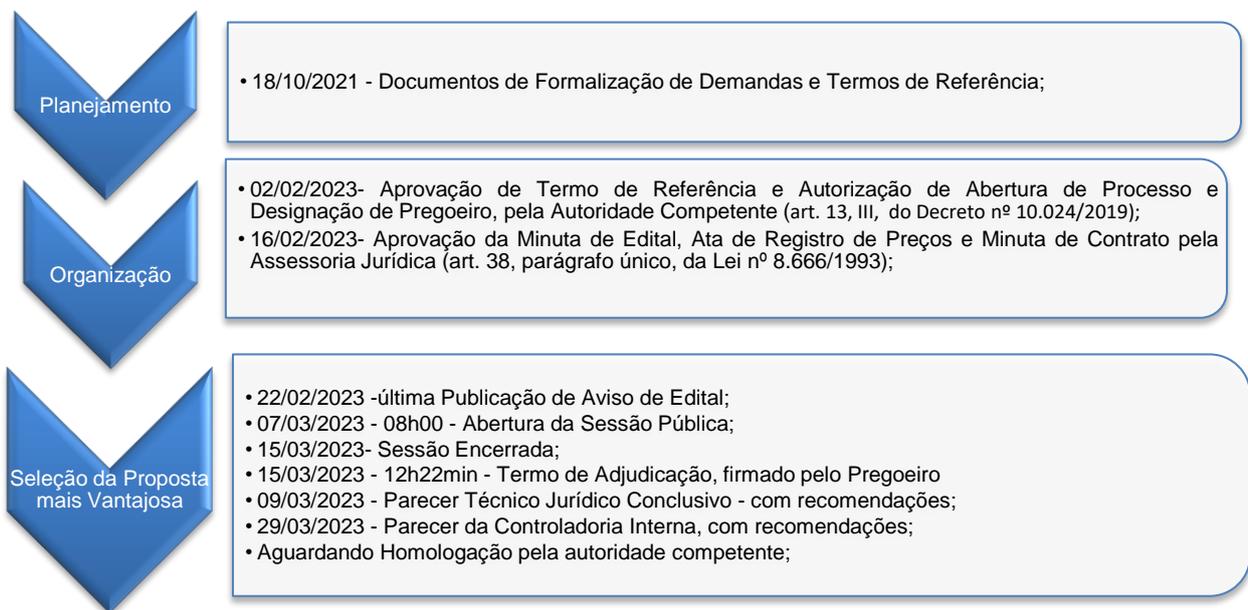


sustentável, assegurando-se a ampla participação dos interessados e o seu tratamento isonômico, com observância de todos os requisitos legais exigidos".
(JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2012, p.11).

Quanto à eficiência do processo, observa-se que o presente processo atende às Unidades Gestoras PMJ e FOMAM.

Ressalta-se que o processo foi autuado em 02/02/2023 e adjudicado em 15/03/2023.

Gráfico 4: Etapas do Macroprocesso em andamento:



Fonte: Relatório do PE SRP 9/2023-010-PMJ

No que tange à eficácia, observa-se no mapa de preços e no resumo de cotação instruíram o Termo de Referência, com base em pesquisa de mercado, que formou o preço referencial unitário e valor referencial por item, obtendo o valor referencial total de equivalente a R\$1.632.678,36, sendo que o valor global adjudicado perfaz **R\$1.275.497,68**, o que corresponde a **74,45%** do valor global referencial, não vislumbrando risco à exequibilidade das propostas.



Gráfico 5: Diferença do valor total de referência e o valor total adjudicado:



Fonte: PE SRP 9/2023-010-PMJ

Nota-se, na Ata Final, que o Pregoeiro solicitou apresentação de envio de propostas readequadas, devidamente apresentados pelas empresas diligenciadas.

3.8 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Consta dos autos (fls. 178/179), Declaração de Disponibilidade Orçamentária, firmada, em 24/01/2023, por Jorge Luís de Oliveira (CRC-PA-012932/O-5), informando que existem recursos orçamentários disponíveis na Lei Municipal nº 2.705/2022, de 14 de dezembro de 2022, Lei Orçamentária Anual (LOA 2023).

No que tange à Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ-PMJ**, salienta-se duas unidades orçamentárias são órgãos demandantes. Para Unidade Orçamentária Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – SEMAPLAN - foi indicada a atividade **2.015** (Atividade Administrativa), enquanto para a Unidade Orçamentária Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos – SEMOB – foram indicadas as atividades **2.032** (DMTU – Departamento Municipal de Trânsito) e **2.030** (Manutenção de Máquinas, Caminhões e Veículos), compatíveis com o objeto do certame.

Com relação à Unidade Gestora: **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, para a Unidade Orçamentária Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo – SEMATUR – foi indicada a atividade **2.113** (Atividade Administrativa), compatível com o



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



objeto do certame, conforme Relatório de Despesas Orçamentárias por Projeto/Atividade, constante do Portal da Transparência¹⁹, havendo saldo orçamentário nesta data:

Tabela 3: Saldo Orçamentário

Código	Especificação	Fixado (R\$)	Autorizado (R\$)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)	Saldo Orçamentário (R\$)
2.015	SEMAPLAN – Atividade Administrativa	4.310.000,00	4.206.000,00	1.521.407,57	1.427.545,08	1.394.216,42	2.684.592,43
2.030	SEMOB – Manutenção de Máquinas, Caminhões e Veículos	2.505.000,00	2.222.200,00	273.014,44	247.337,92	165.809,46	1.949.185,56
2.032	SEMOB/DMTU – Depart. Munic.de Trânsito	1.255.000,00	1.255.000,00	281.340,73	277.242,55	276.307,30	973.659,27
2.113	SEMATUR – Atividade Administrativa	865.000,00	872.500,00	170.142,80	160.572,66	157.450,18	702.357,20

Fonte: Portal da Transparência PMJ

Quanto ao elemento de despesa, foi indicado material de consumo (30), que está em consonância com a demanda e em conformidade com o que dispõe o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP – 9ª Edição/2021²⁰:

30 – Material de Consumo

Despesas orçamentárias com álcool automotivo; gasolina automotiva; diesel automotivo; lubrificantes automotivos; combustível e lubrificantes de aviação; gás engarrafado; outros combustíveis e lubrificantes; material biológico, farmacológico e laboratorial; animais para estudo, corte ou abate; alimentos para animais; material de coudelaria ou de uso zootécnico; sementes e mudas de plantas; gêneros de alimentação; material de construção para reparos em imóveis; material de manobra e patrulhamento; material de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; material de expediente; material de cama e mesa, copa e cozinha, e produtos de higienização; material gráfico e de processamento de dados; aquisição de disquete; pendrive; material para esportes e diversões; material para fotografia e filmagem; material para instalação elétrica e eletrônica; material para manutenção, reposição e aplicação; material odontológico, hospitalar e ambulatorial; material químico; material para telecomunicações; vestuário, uniformes, fardamento, tecidos e aviamentos; material de acondicionamento e embalagem; suprimento de proteção ao voo; suprimento de aviação; sobressalentes de máquinas e motores de navios e esquadra; explosivos e munições; bandeiras, flâmulas e insígnias e outros materiais de uso não duradouro.

Verifica-se que a fonte de recurso, informada até o presente momento, não se trata de transferências voluntárias federal ou estadual; apenas receita oriunda de recursos não vinculados a impostos (15000000).

¹⁹

<https://www.governotransparente.com.br/transparencia/44589487/consolidado/consultarpagprojetativo?mes=4&ano=3&clean=false&datainfo=MTIwMjMwNDI3MDAyMFBQUA%3D%3D> - acesso em 26/04/23, 21h24min, por Gabriela Zibetti.

²⁰ https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P9_ID_PUBLICACAO:41943



Às fls. 180 e 181, foram acostadas as Declarações de Adequação Orçamentária e Financeira (art. 16, II, da Lei Complementar 101/2000), firmadas pelos Ordenadores de Despesas das Unidades Gestoras: **PMJ** (Itonir Aparecido Tavares) e **FOMAM** (Andrei Bocalon dos Anjos).

4. DA ANÁLISE DO OBJETO

Cumpre elucidar que a análise neste parecer se restringiu à verificação dos requisitos formais para a deflagração do processo administrativo na modalidade Pregão, no formato eletrônico, no que se refere à apreciação do valor; regularidade da habilitação das empresas vencedoras, propostas válidas, disponibilidade orçamentária e financeira, com a indicação da classificação programática e fonte de custeio para arcar com o dispêndio das despesas; conformidade com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; adequação da despesa com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual.

Destaca-se que a manifestação está baseada, exclusivamente, nos elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo ora analisado, não sendo possível adentrar na análise de conveniência e oportunidade do ato praticado, tampouco se manifestar sobre os aspectos técnico-administrativos, assim legalmente impostos.

Ademais, ressalta-se que as decisões do pregoeiro foram fundamentadas.

É sabido que o procedimento licitatório é formal (parágrafo único do art. 4º da Lei nº 8.666/1993), mas com respeito ao *princípio do formalismo moderado*, que norteia o art. 47 do Decreto Federal nº 10.024/2019, que possibilita ao pregoeiro sanar erros ou falhas no julgamento da habilitação e das propostas, podendo diligenciar e solicitar documentos complementares, mas não novos documentos.

O Tribunal de Contas da União também defende a promoção de diligência para esclarecer ou complementar a instrução processual, com base no princípio do formalismo moderado.



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



Acórdão 5181/2012-Primeira Câmara | Relator: WALTON ALENCAR RODRIGUES

A inabilitação de licitantes por divergência entre assinaturas na proposta e no contrato social deve ser considerada formalismo exacerbado, uma vez que é facultada à comissão, em qualquer fase do certame, a promoção de *diligência* destinada a esclarecer ou a *complementar* a instrução do processo.

ÁREA: Licitação | TEMA: *Habilitação jurídica* | SUBTEMA: Contrato social

Outros indexadores: Assinatura, Proposta, Princípio do formalismo moderado, Divergência

Desta forma, vislumbra-se a necessidade de se ater as seguintes **recomendações** antes do envio dos autos para decisão da autoridade competente para decisão quanto à homologação ou não do presente certame:

4.1. Solicitar aos Órgãos Demandantes para justificarem as estimativas das demandas apresentadas, esclarecendo, inclusive, sobre as eventuais divergências de quantidades de itens constantes dos documentos de formalização de demandas (OF. 377/2021-SEMOB, fls. 02/16; OF. 116/2021-SEMAPLAN, fls. 17/23; OF. 106/2021-SEMAPLAN, fls. 24/35; OF. 78/2022-SEMATUR, fls. 36/41; OF. 66-A/2022-SEMOB, fls. 42/49); e das solicitações de despesas 20211018001-SEMOB (fls. 50/52); 20211111014-SEMPPLAN (fls. 53/56); 202112090001-SEMAPLAN (fls. 57/59); 20220120002-SEMATUR (fls. 60); e 20220526001-SEMOB (fls. 61/66); bem como, manifestem-se quanto às dotações orçamentárias indicadas pela assessoria contábil e quanto ao resultado do certame, atestando que atende às respectivas necessidades demandadas; e se as propostas vencedoras estão compatíveis com os preços praticados no mercado;

4.2. Após saneamento do feito, com fulcro no art. 17, XI, do Decreto nº 10.024/2019, encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente (Prefeito) para decisão fundamentada quanto à homologação, bem como quanto ao direcionamento das ações mitigadoras aos riscos apontados neste parecer, face à supremacia e indisponibilidade do interesse público;

4.3. Em caso de homologação, lavrar Ata de Registro de Preço;

4.4. Em caso de contratação, encaminhem-se autos para análise desta Controladoria Interna, conforme dispõe a IN nº 22/2021-TCM/PA;

4.5. Anexar portaria de nomeação dos fiscais de contratos administrativos (PMJ/SEMOB; PMJ/SEMAPLAN e FOMAM/SEMATUR), e respectivos termos de ciência;

4.6. Certificar a inserção de dados no Mural de Licitação do TCM/PA, e cumprimento da publicidade e transparência pública nas fases subsequentes, observando-se os prazos da IN nº 022/2021/TCMPA;



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



4.7. Registre-se no Mural de Licitações²¹:

- 4.7.1. Há itens exclusivos para EPP/ME: SIM (433 itens exclusivos);
- 4.7.2. Há cota de participação para EPP/ME: NÃO (todos os itens são exclusivos ME/EPP);
- 4.7.3. Percentual de participação de EPP/ME: 100% DO VALOR ADJUDICADO;
- 4.7.4. Nas aquisições, há prioridade para as microempresas regionais ou locais: SIM
- 4.7.5. Contratação com utilização de recursos federais advindos de transferências voluntárias: NÃO

O papel da Controladoria Interna é gerar informações para a tomada de decisão da Autoridade Competente, auxiliando-a na gestão de riscos, neste caso, como segunda linha de defesa. Logo, a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e, por esse motivo, as orientações apresentadas não se tornam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar posicionamento contrário ou diverso daquele emanado por esta Controladoria Interna.

No mais, diante do que foi analisado nos autos até a presente data, após cumprimento das recomendações exaradas neste parecer, a Autoridade Competente terá condições de melhor avaliar os riscos e tomar uma decisão pautada na supremacia e indisponibilidade do interesse público.

É o parecer.

Encaminha-se os autos ao Pregoeiro.

Jacundá/PA, 02 de maio de 2023²².

Gabriela Zibetti
Controlador Interno
Portaria nº 005/2021-GP

²¹ [TCMPA faz ajuste no Mural de Licitações em favor das micro e pequenas empresas – TCM-PA.](#)

²² Justifica-se o lapso temporal entre a entrada do procedimento na CONTRIN (30/03/2023) e o início da análise técnica (01/05/2023), em razão do volume de processos licitatórios encaminhados para análise, além de outras demandas do Órgão Superior da Controladoria Interna (art. 79 da Lei nº 2.547/2012), responsável pelo Sistema Municipal de Controle Interno (Lei Municipal nº 2.385/2005).